

çados, luvas, brincos, somente será considerado como mostruário se composto apenas por uma unidade das partes que o compõem.

§ 3º O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos deste Regulamento.

Art. 502-C. Na saída de mercadoria destinada a demonstração, o contribuinte deverá emitir nota fiscal que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações (Ajuste SINIEF 08/08):

- I – no campo natureza da operação: Remessa para Demonstração;
- II – no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912, conforme o caso;
- III – sem destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 20/16);
- IV – no campo Informações Complementares: Mercadoria remetida para demonstração.

Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a demonstração, em todo o território nacional, deverá ser efetuado com a nota fiscal prevista no “caput” deste artigo, desde que a mercadoria retorne no prazo previsto no art. 502-A deste Regulamento.

Art. 502-D. Na saída de mercadoria destinada a mostruário, o contribuinte deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o seu empregado ou representante, que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações (Ajuste SINIEF 08/08):

- I – no campo natureza da operação: Remessa de Mostruário;
- II – no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912, conforme o caso (Ajuste SINIEF 16/16);
- III – sem destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 20/16);
- IV – no campo Informações Complementares: Mercadoria enviada para compor mostruário de venda.

Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a mostruário, em todo o território nacional, deverá ser efetuado com a nota fiscal prevista no “caput” deste artigo, desde que a mercadoria retorne no prazo previsto no art. 502-B deste Regulamento.

Art. 502-E. O disposto no art. 502-D, observado o prazo previsto no art. 502-B, deste Regulamento, aplica-se, ainda, na hipótese de remessa de mercadorias a ser utilizadas em treinamentos sobre o uso das mesmas, devendo na nota fiscal emitida constar (Ajuste SINIEF 08/08):

- I – como destinatário: o próprio remetente;
- II – como natureza da operação: Remessa para Treinamento;
- III – sem destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 20/16);
- IV – no campo Informações Complementares: os locais de treinamento.

Art. 502-F. No retorno das mercadorias de que trata este Capítulo, o contribuinte deverá emitir nota fiscal relativa à entrada das mercadorias (Ajuste SINIEF 08/08).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nos casos em que a remessa da mercadoria em demonstração seja para contribuinte do ICMS, hipótese em que este deverá emitir nota fiscal com o nome do estabelecimento de origem como destinatário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.228 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICM 17/85 e 04/86 e ICMS 79/16,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Decreto, realizadas entre contribuintes situados nos estados signatários do Protocolo ICM 17/85, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário (Protocolos ICM 17/85 e ICMS 79/16).

§ 1º O regime de que trata este Decreto não se aplica à transferência de mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, nem às operações entre contribuintes substitutos industriais.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 2º Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este Decreto, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput” deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é a prevista no Anexo único deste Decreto (Protocolo ICMS 79/16).

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 4º.

§ 4º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA - ST original”.

§ 5º Para o contribuinte optante pelo Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, para efeitos de determinação de base de cálculo da substituição tributária, o percentual de MVA adotado será aquele estabelecido nos termos do Convênio ICMS 35/11.

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição tributária será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre a base de cálculo prevista no art. 3º deste Decreto, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido na operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

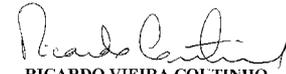
Art. 5º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição de outra unidade da Federação, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

Art. 6º Adotar-se-á, também, o regime de substituição tributária nas operações internas com as mercadorias de que trata este Decreto.

Art. 7º Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couber, as normas contidas no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 37.228 DE 31 DE JANEIRO DE 2017
(Protocolo ICMS 79/16)**

Item	CEST	NCM	Descrição	MVA (%)			
				MVA(%) Original	MVA(%) 4%	MVA(%) 7%	MVA(%) 12%
1.	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	60,03	87,35	81,50	71,74
2.	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	102,31	136,85	129,45	117,11
3.	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	53,13	79,27	73,67	64,33
4.	09.004.00	8536.50	“Starter”	102,31	136,85	129,45	117,11
5.	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	63,67	91,61	85,63	75,65

DECRETO Nº 37.229 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributações, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 117/16 e 132/16,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) itens 61 e 62 do Anexo II (Convênio ICMS 132/16):



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis

b) itens 13 e 19 do Anexo IX (Convênio ICMS 132/16):

13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01

c) itens 48.0, 49.0, 49.1, 49.2, 79.0 e 80.0 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 117/16):

48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00

d) itens 53.2, 54.2 e 107 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 132/16):

53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00

II – acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) item 19.1 ao Anexo IX (Convênio ICMS 132/16):

19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola
------	-----------	------------	---

b) itens 48.2, 49.3 a 49.5, 79.1 a 79.6 e 80.1 ao Anexo XVIII (Convênio ICMS 117/16):

48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de perus e de perus.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação às alíneas "a", "b" e "d" do inciso I e à alínea "a" do inciso II, do art. 1º deste Decreto, que produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 0055

João Pessoa-PB, 12 de janeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral

da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0079, de 22 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o 1º Tenente QOA, Matrícula 518.236-1, MAXSUEL BRITO MANGUEIRA.

(Publicado no DOE nº 16.290, de 13 de janeiro de 2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Governadoria

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SD QPC AFONSO PEDROSA DA SILVA MATR. 516.266-1
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII do art. 86 da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 0068/2016-CD-DGP/5, de 18 de abril de 2016, em desfavor do SD QPC MATR. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA, com sentença em trânsito em julgado no processo de nº 3542 (0012656-91.2009.815.2002), na Justiça Militar da Paraíba, condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão por infração ao art. 305 do Código Penal Militar, operando-se o trânsito em 04 de agosto de 2015, pela sua conduta no dia 10 de outubro de 2009, quando por volta das 16h00min, juntamente com o SD QPC MATR. 522.395-4 EDIGLEY COSTA GALDINO, e também acompanhado de outros dois homens não fardados, terem abordado dois indivíduos que estavam portando uma espingarda 12 mm, e deles foram exigidos a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em troca de não executar o procedimento exigido por lei, que seria efetuar a prisão por porte ilegal de arma de fogo, tendo, inclusive, acompanhado a vítima até uma agência bancária para saque de uma parte do valor exigido. Sentença inserida no BOL PM nº 201/2015, sendo esta conduta, prima facie, contrária aos princípios da ética e aos deveres funcionais, conforme o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei Estadual 3.909/77, bem como, ao que estabelece o art. 2º, I, da Lei Estadual nº 4.024/78, havendo, portanto, violação ao punitor policial militar, honra pessoal e decora da classe.

Tendo o procedimento administrativo supracitado, concluído pela exclusão das fileiras da Polícia Militar da Paraíba a bem da disciplina do requerente.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, deliberando sobre o procedimento administrativo, após análise, solucionou o feito, posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante-Geral interpôs o presente recurso.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por Afonso Pedrosa da Silva, SD QPC Matrícula 516.266-1.

É o relatório. Passo a julgá-lo.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante-Geral interpôs recurso com a finalidade de reformar ou anular a decisão que o excluiu, no intuito de permanecer nas fileiras da Corporação.

O recurso administrativo consta de catorze laudas, devidamente rubricadas e assinadas pela advogada Joilma de Oliveira F. A. Santos, **sem a procuração do recorrente a sua advogada**.

Em sede de preliminar, o recorrente afirmou ter operado a prescrição com fulcro no art. 17 da Lei 4.024/78 que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar da Paraíba, transcrevendo considerações do professor José Cretella Júnior e o voto do Ministro do STF Moreira Alves sobre o assunto.

No que diz respeito ao instituto da prescrição, esta não se verificou no presente caso, tendo em vista o que preceitua o art. 200 do Código Civil, vejamos:

“Art. 200 Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, **na ocorrência a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.**” (grifo nosso)

Compulsando os autos, percebe-se que o procedimento administrativo teve início no dia 18 de abril de 2016, por meio da Portaria nº 0068/2016-CD-DGP/5, e não como a advogada afirmou que seria no dia 12 de fevereiro de 2016, por meio da Portaria nº 0050/2016-DGP-5.

A sentença criminal prolatada no processo nº 0012656-91.2009.815.2002, que condenou o recorrente a pena de 4 (quatro) anos de reclusão pela prática de concussão, art. 305 do Código Penal Militar, transitou em julgado no dia 04 de agosto de 2015.

Assim entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória e a instauração do procedimento administrativo transcorreu-se o prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias.

A luz do disposto no art. 2º, III da Lei nº 4.024/78, a pretensão punitiva disciplinar conta-se a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Apesar do art. 17 do mesmo diploma normativo estabelecer que os casos nele previstos prescrevem no prazo de 6 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, rendendo ensejo à configuração de uma aparente antinomia normativa entre o aludido artigo e a regra esculpida no art. 2º, III, que condiciona a submissão de praça a Conselho de Disciplina com fundamento na prática de transgressão disciplinar também capitulada como crime ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Levando-se em conta que a Lei não possui expressões inúteis, impõe-se a interpretação sistemática das normas aparentemente conflitantes, de forma a extrair-lhes o conteúdo material e o alcance normativo que prestigie a unidade normativa do ordenamento jurídico. Desse modo, quando o fato que fundamentar a instauração de Conselho de Disciplina não constituir crime, aplica-se à espécie o prazo prescricional de seis anos a contar da prática da conduta infracional, nos termos do art. 17 da Lei Ordinária Estadual nº 4.204/1978.

Contudo, em sendo a transgressão disciplinar também capitulada como crime, a contagem do prazo prescricional deve ocorrer de forma diferenciada, sendo tal prazo contado do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e não da data da prática da infração disciplinar.

Impõe-se, na espécie, a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, sobre a data do fato delituoso. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA REJEITADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENUMERADOS NO ART.273 DO CPC. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO DEMONSTRADA A CONTENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão que expõe os motivos que levaram o juiz condutor da causa ao indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela não padece de nulidade se na percepção do julgador não estavam presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, o que não significa ausência de fundamentação.

2. Nos termos do artigo 2º, inciso III, e artigo 17 da Lei 6.477/77, o prazo prescricional para a instauração do processo administrativo disciplinar contra policial militar, quando o ilícito administrativo também configurar crime, só tem início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

3. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime.” (TJDFT – Segunda Turma Cível – AGI nº 0027094-97.2013.8.07.0000 – Rel. Des. Fátima Rafael – Dle 28.02.2014) (grifo nosso)

No mérito, alega a defesa que o Conselho foi pela exclusão do requerente sem qualquer fundamentação legal. Todavia, verifica-se que esta situação não condiz com a verdade. Segundo os autos, o Conselho foi pela reforma proporcional, afirmando que apesar do policial ter ferido o punzonador e o decoro da Instituição, o mesmo encontra-se com graves problemas de saúde como diabetes e hipercolesterolemia, além de ter mais de vinte e oito anos de bons serviços prestados a Corporação.

Apesar da decisão do Comandante ter sido pela exclusão, esta não merece ser reformada, pois encontra amparo legal, o que não ocorre com a decisão do Conselho, que foi tomada baseada no estado de saúde do requerente e não na gravidade dos fatos praticados.

O art. 112 da Lei 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, assim dispõe:

“Art. 112 – **A exclusão a bem da disciplina** será aplicada “ex officio” ao Aspirante a Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada:

I – Sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça ou **houverem sido condenadas em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual, superior a 02 (dois) anos**, ou nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional.” (grifo nosso)

O requerente foi condenado a pena de 4 (quatro) anos de reclusão pelo crime de peculato, assim a pena a ser aplicada deve ser a exclusão a bem da disciplina com base no art. 112, I da Lei 3.909/77.

Quando a autoridade administrativa se depara com fatos apurados e provados de forte gravidade, inclusive tendo sentença condenatória transitada em julgado, deve ser aplicada a exclusão do servidor militar. Nesse sentido a jurisprudência:

“CRIME. **CONCUSSÃO**. APELO DA DEFESA. PROVA. CONDENACÃO. **PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA**. REDUÇÃO. PERDA DE CARGO PÚBLICO. EXCLUSÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O APENAMENTO. **Demonstrado pela prova que o acusado, na condição de policial civil, exigiu da vítima quantia em dinheiro para reaver automóvel furtado, é de se mantida a condenação pelo delito do art.316 do CP. Pena. Em face das circunstâncias judiciais apresentadas pelo acusado, vão reduzidas as penas privativas de liberdade e multa. Cometido o delito com abuso de poder e violação de dever para com a administração, mantém-se a pena de perda do cargo decretada na sentença.** (Apelação Crime Nº70015561772, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Eugênio Tedesco, Julgado em 29/06/2006)” (grifo nosso)

Ressalta-se ainda que o requerente fazia parte de uma Instituição devotada justamente a defender a sociedade contra ação de criminosos, tendo realizado compromisso solene neste sentido, no qual transcrevemos:

“**Ao ingressar na Polícia Militar da Paraíba, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida.**” (grifo nosso)

Juramento este prestado em solenidade por todos que envergam a farda da Polícia Militar da Paraíba para defender a sociedade de todo tipo de ameaça e violência, visando preservar não só o patrimônio alheio, **mas principalmente a vida dos seres humanos**, segundo previsão expressa do artigo 32 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

Todavia, o requerente descumpriu o seu juramento, sendo condenado pela prática de concussão, por ter, juntamente com o Sd Edigley Costa Galdino e mais dois homens não fardados, abordado dois indivíduos que estavam portando uma espingarda 12 mm e exigido deles uma quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para não efetuar a prisão por porte ilegal de arma de fogo.

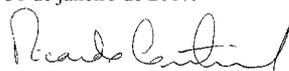
O policial militar deve ser modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis em sociedade. O exercício da função de agente de segurança pública exige a estrita observância de um comportamento social ilibado, o que não aconteceu no presente caso.

Logo, o bom comportamento no ambiente castrense e a existência apenas desse fato criminoso, não se compensam, pois estamos falando da prática de crime grave.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SD QPC MATR. 522.395-4 EDIGLEY COSTA GALDINO
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por Edigley Costa Galdino, SD QPC, matrícula 522.395-4, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da Solução de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0069/2016 – CD – DGP/5 de 18 de abril de 2016, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurada Sindicância, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0069/2016 – CD – DGP/5, publicada em 18 de abril de 2016, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o punzonador policial militar, cometida pelo SD QPC, matrícula 522.395-4, Edigley Costa Galdino.

O recorrente fora condenado, Processo Penal nº 0012656-91.2009.815.2002 (3542), junto a Justiça Militar deste Estado, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em razão do cometimento do delito previsto no artigo 305 do Código Penal Militar.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, deliberando sobre a Sindicância, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante – Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

O recorrente fora denunciado e condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão por infração no art. 305 do Código Penal Militar (concussão), operando-se o trânsito em 04 de agosto de 2015, por no dia 10 de outubro de 2009, quando por volta das 16h00min, juntamente com o CB QPC MATR. 516.266-1 Afonso Pedrosa da Silva, e também acompanhado de outros dois homens não fardados, terem abordado dois indivíduos que estavam portando uma espingarda 12 mm, e deles foram exigidos a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais em troca de não executar o procedimento exigido por lei, que seria efetuar a prisão por porte ilegal de arma de fogo, tendo, inclusive, acompanhado a vítima até uma agência bancária para saque de uma parte do valor exigido.

Esta conduta contraria aos princípios da ética e aos deveres funcionais, conforme o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei Estadual 3.909/77, bem como, ao que estabelece o art. 2º, inc. I, da Lei estadual nº 4.024/78, havendo, portanto, violação ao punzonador policial militar, honra pessoal e decoro da classe.

Em suas alegações, requer que seja reformada ou anulada a decisão do Comandante Geral da PMPB que excluiu o requerente, no intuito que permaneça nas fileiras da Corporação.

Nas preliminares de mérito afirma que ocorreu a prescrição, com fulcro no artigo 17 da Lei nº 4.024 de 30 de novembro de 1978 que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar da Paraíba, transcrevendo considerações do professor José Cretella Júnior e o voto do Ministro do STF Moreira Alves sobre o assunto.

Inclusive, faz referência à mitologia grega com o personagem Damôcles que ficou aguardando que a espada segurada pelo fio da crina de um cavalo pudesse a qualquer momento cair sobre sua cabeça.

No mérito que a finalidade do processo administrativo disciplinar e que a aplicação de sanção não precisa ser necessariamente a de exclusão do militar das fileiras da força pública, pode sim e deve ser profilática, especialmente no caso em questão, onde se tem um acusado com perfil social normal e conduta disciplinar compatível com o serviço militar.

E afirmou ainda que a decisão foi equivocada sobre a inexistência da prescrição, mencionando que o Comandante Geral da PMPB ao apreciar o instituto, agiu de forma teratológica e legislando a seu favor, reinventando a legislação inexistente, ao mencionar que esta autoridade teria abolido o instituto da prescrição, previsto no artigo 17 da lei supracitada.

Ainda nas palavras da defesa: “Há de se notar, que o processo criminal a que respondeu ao recorrente, tratou-se de um fato isolado na vida deste, diga-se de passagem, nunca se envolvera em qualquer atitude criminológica, aliado ao fato da conduta militar disciplinada em conceito no ótimo do representado e seus relevantes serviços prestados à briosa Polícia Militar da Paraíba”.

Diante das alegações mencionadas passamos a expor o seguinte entendimento no que diz respeito ao caso em análise. No que diz respeito ao instituto da prescrição não se verifica no caso do requerente, tendo em vista o art. 200 do Código Civil, vejamos:

“**Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.**” (grifo nosso)

O procedimento administrativo só se iniciou através da Portaria nº Portaria nº 0069/2016-CD-DGP/5, de 18 de abril de 2016, após a condenação do requerente a uma pena de 4 (quatro) anos de reclusão, no processo de nº 3542 (0012656-91.2009.815.2002), com tipificação no art. 305 do Código Penal Militar (concussão), operando-se o trânsito em 04 de agosto de 2015.

Extraí-se de tal disciplina normativa que, em se tratando de transgressão disciplinar também tipificada como crime de natureza dolosa, a pretensão punitiva disciplinar conta-se a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, à luz do disposto no art. 2º, III, da Lei Ordinária Estadual nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Não se descarta que o art. 17 do mesmo Diploma Normativo estabelece que os casos nele previstos prescrevem no prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, restando ensejo à configuração de aparente antinomia normativa entre o aludido dispositivo normativo e a regra esculpida no art. 2º, III, que condiciona a submissão de praça a Conselho de Disciplina com fundamento na prática de transgressão disciplinar também capitulada como crime ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Entretanto, levando-se em conta que a Lei não possui expressões inúteis, impõe-se a interpretação sistemática das normas aparentemente conflitantes, de forma a extrair-lhes o conteúdo material e o alcance normativo que prestigie a unidade normativa do ordenamento jurídico. Desse modo, quando o fato que fundamentar a instauração de Conselho de Disciplina não constituir crime, aplica-se à espécie o prazo prescricional de seis anos a contar da prática da conduta infracional, nos termos do art. 17 da Lei Ordinária Estadual nº 4.204/1978.

Lado outro, **em sendo a transgressão disciplinar também capitulada como crime, a contagem do prazo prescricional deve ocorrer de forma diferenciada, sendo tal prazo contado do**

trânsito em julgado da sentença penal condenatória e não da data da prática da infração disciplinar.

Impõe-se, na espécie, a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, sobre a data do fato delituoso. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA REJEITADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENUMERADOS NO ART.273 DO CPC. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO DEMONSTRADA A CONTENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão que expõe os motivos que levaram o juiz condutor da causa ao indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela não padece de nulidade se na percepção do julgador não estavam presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, o que não significa ausência de fundamentação.

2. Nos termos do artigo 2º, inciso III, e artigo 17 da Lei 6.477/77, o prazo prescricional para a instauração do processo administrativo disciplinar contra policial militar, quando o ilícito administrativo também configurar crime, só tem início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

3. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime.” (TJDFT – Segunda Turma Cível – AGI nº 0027094-97.2013.8.07.0000 – Rel. Des. Fátima Rafael – Dle 28.02.2014) (grifo nosso)

Superada a preliminar da defesa no tocante ao instituto da prescrição, extraímos ainda no inciso I, do art. 12, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), que a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada que tenham sido condenados a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, deve ser “*ex officio*”, vejamos:

“Art. 112 – A exclusão a bem da disciplina será aplicada “*ex officio*” ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada:

I – Sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça ou **haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos**, ou nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional.” (sem grifos no original).

Devemos lembrar ainda que o requerente fazia parte de uma Instituição devotada justamente a defender a sociedade contra ação de criminosos, tendo realizado compromisso solene neste sentido, no qual transcrevemos:

“Ao ingressar na Polícia Militar da Paraíba, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida.”

Juramento este prestado em solenidade por todos que envergam a farda da Polícia Militar da Paraíba para defender a sociedade de todo tipo de ameaça e violência, visando preservar não só o patrimônio alheio, a vida dos seres humanos, deixando subentendido que o agente de segurança pública deve agir, sempre em conformidade com a lei, segundo previsão expressa do artigo 32 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

Todavia, o requerente descumpriu o seu juramento, sendo considerado responsável pela prática do crime de concussão quando acompanhado de outros dois homens não fardados abordaram dois indivíduos que estavam portando uma espingarda 12 mm, e deles foram exigidos a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais em troca de não executar o procedimento exigido por lei, que seria efetuar a prisão por porte ilegal de arma de fogo, tendo, inclusive, acompanhado a vítima até uma agência bancária para saque de uma parte do valor exigido.

Logo, o comportamento ótimo no ambiente castrense e a existência apenas desse fato criminoso, não se compensam, pois estamos falando de negociação, isto é, concussão e ameaça com infratores da lei, em prejuízo da sociedade, conduta totalmente incompatível, com a postura que deveria ter Policiais Militares que deveriam combater a criminalidade, conforme ficou demonstrado nos autos do Conselho de Disciplina.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CB QPC MATR. 517.960-2 ERIVAN FAUSTO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por Erivan Fausto de Albuquerque, Cabo QPC, matrícula 517.960-2, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da Solução de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0074/2016 – CD – DGP/5 de 18 de abril de 2016, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurada Sindicância, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0074/2016 – CD – DPG/5, publicada em 18 de abril de 2016, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o pundonor policial militar, cometida pelo Cabo QPC, matrícula 517.960-2, Erivan Fausto de Albuquerque.

O recorrente fora condenado, Processo Penal nº 200.2007.014.699-4 (3027), junto a Justiça Militar deste Estado, à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em razão do cometimento dos delitos previsto no artigo 308, § 1º e artigo 309, ambos do Código Penal Militar, sentença esta confirmada no bojo do Acórdão exarado nos autos da Apelação Criminal do referido processo, com trânsito em julgado em 09 de dezembro de 2015.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, deliberando sobre a Sindicância, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante – Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

O presente recurso demonstra-se tempestivo, visto que o recorrente fora notificado da solução que o excluiu a Bem da Disciplina no dia 02/12/2016, impetrando tal recurso dia 23/11/16, ou seja, antes do prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 14, da Lei 4.024, de 30 de novembro de 1978.

O recorrente, por intermédio de sua advogada Giovana Deininger de Oliveira, OAB PB 18.385, solicita sua reinclusão e consequente arquivamento dos autos deste procedimento administrativo, visto que fora Excluído a Bem da Disciplina, por Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78 (Conselho de Disciplina), c/c artigo 112, inciso I, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), conforme se fez público no BOLPM Nº 0209, de 11 de novembro de 2016.

Em sua defesa, não apresenta argumentos novos que ensejem a modificação da decisão do Comandante da PMPB. Limita-se a alegar preliminarmente o instituto da prescrição, alegando também que os fatos os quais ensejaram a condenação penal foram únicos na vida da caserna do acusado e que houve uma ascendência positiva comportamental, e por tal motivo, a condenação, com trânsito e julgado, pelo crime de concussão não teria o condão de afetar severamente a devoção à farda e a carreira do recorrente.

Com essas considerações iniciais, de plano, já se constata que os argumentos da defesa não merecem prosperar. No que diz respeito ao instituto da prescrição não se verifica no caso do requerente, tendo em vista que em se tratando de infrações disciplinares cometidas por Militares Estaduais também capituladas como crime, o art. 2º da Lei 4.024/78 assim dispõe:

“**Art. 2º** – É submetida a Conselho de Disciplina, ‘*ex officio*’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único:

[...]

III – **Condenada por crime de natureza dolosa**, não previsto na Legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, **tão logo transite em julgado a sentença;**” (sem grifos no original).

Extrai-se de tal disciplina normativa que, em se tratando de transgressão disciplinar também tipificada como crime de natureza dolosa, a pretensão punitiva disciplinar conta-se a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, à luz do disposto no art. 2º, III, da Lei Ordinária Estadual nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Não se descarta que o art. 17 do mesmo Diploma Normativo estabelece que os casos nele previstos prescrevem no prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, restando ensejo à configuração de aparente antinomia normativa entre o aludido dispositivo normativo e a regra esculpida no art. 2º, III, que condiciona a submissão de praça a Conselho de Disciplina com fundamento na prática de transgressão disciplinar também capitulada como crime ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Entretanto, levando-se em conta que a Lei não possui expressões inúteis, impõe-se a interpretação sistemática das normas aparentemente conflitantes, de forma a extrair-lhes o conteúdo material e o alcance normativo que prestigie a unidade normativa do ordenamento jurídico. Desse modo, quando o fato que fundamentar a instauração de Conselho de Disciplina não constituir crime, aplica-se à espécie o prazo prescricional de seis anos a contar da prática da conduta infracional, nos termos do art. 17 da Lei Ordinária Estadual nº 4.204/1978.

Lado outro, **em sendo a transgressão disciplinar também capitulada como crime, a contagem do prazo prescricional deve ocorrer de forma diferenciada, aplicando-se, de igual modo, o prazo prescricional de seis anos para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva administrativa, sendo tal prazo, contudo, contado do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e não da data da prática da infração disciplinar.**

Impõe-se, na espécie, a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, sobre a data do fato delituoso, isto é, em 09 de dezembro de 2015. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA REJEITADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENUMERADOS NO ART.273 DO CPC. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO DEMONSTRADA A CONTENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão que expõe os motivos que levaram o juiz condutor da causa ao indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela não padece de nulidade se na percepção do julgador não estavam presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, o que não significa ausência de fundamentação.

2. Nos termos do artigo 2º, inciso III, e artigo 17 da Lei 6.477/77, o prazo prescricional para a instauração do processo administrativo disciplinar contra policial militar, quando o ilícito administrativo também configurar crime, só tem início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

3. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime.” (TJDFT – Segunda Turma Cível – AGI nº 0027094-97.2013.8.07.0000 – Rel. Des. Fátima Rafael – Dle 28.02.2014) (grifo nosso)

Superada a preliminar da defesa no tocante ao instituto da prescrição, extraímos ainda no inciso I, do art. 12, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), que a penalidade de Exclusão



a Bem da Disciplina ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada que tenham sido condenados a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, deve ser "ex officio", vejamos: "Art. 112 – A exclusão a bem da disciplina será aplicada 'ex officio' ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada: I – Sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça ou **haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por** aquele Conselho ou **Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual, superior a 02 (dois) anos**, ou nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional." (sem grifos no original).

No que tange a alegação de que a prática de um único crime não teria o condão da aplicação da penalidade máxima, *data máxima venia* não tem base legal, principalmente quando se trata de um crime que afeta a honra e moral de toda uma instituição centenária que busca incansavelmente defender a sociedade paraibana.

Os autos apontam que, no dia 21 de abril de 2007, realizava-se, na cidade de Arara-PB, uma festa promovida pelos conluentes do Colégio Estadual, quando 02 (dois) motoqueiros adentraram na cidade fazendo rachas e badernas. Ao ver que esses motoqueiros se aproximavam do local da festa os Policiais Militares, Cb QPC Matr. 516.414-1 SILVANO Gomes de Brito e o 3º Sgt QPC Matr. 519.414-8 Clovis BORGES da Silva, que se encontravam de serviço naquele DPM, abordaram os infratores e apreenderam os veículos, uma moto Honda CG 125, de cor vermelha, e outra Honda 150, conduzindo-as ao pátio da Delegacia.

Acontece que, por volta das 01h00min do dia seguinte (22/Abril/2007), após noticiarem ao Comandante do DPM – Cb QPC Matr. 511.395-4 GERMANO Rosas da Silva – hoje falecido, acerca da apreensão dos veículos e entrega-las a sua responsabilidade, o recorrente propôs aos militares de serviço – Sgt Borges e Cb Silvano, a liberação das motos apreendidas em troca da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que seriam divididos entre os 02 (dois) militares. Diante da recusa da proposta por parte dos militares de serviços – Sgt Borges e o Cb Silvano – o recorrente interpelou o Comandante do DPM – Cb Germano, que por sua vez, respondeu que as motos só seriam liberadas pela manhã, com a apresentação dos documentos legais. Inconformado, seguiu até o pátio da Delegacia, onde apanhou as chaves dos veículos apreendidos e as entregou aos motoqueiros, que havia pagado à sua pessoa a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), advertindo-os de que deveriam seguir para a cidade de Solânea e não revelar os fatos a ninguém.

Encerrada as festividades, os policiais militares Germano, Silvano e Borges estiveram na Delegacia da Polícia Civil, onde *in loco* constataram o desaparecimento dos veículos automotores apreendidos. Diante disto, os fatos foram noticiados ao Sgt Paulo, fiscal de dia da 20ª Companhia do 4ºBPM, o qual solicitou por escrito os fatos aludidos, o que motivou a instauração de um Inquérito Policial Militar, o qual culminou na Ação Penal Militar supratranscrita.

O recorrente foi condenado a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, (Fls. nº 371 a 378), pela prática dos crimes tipificados nos artigos 308, § 1º e 309, ambos do Código Penal Militar sentença mantida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, em sede de apreciação de Recurso de Apelação, (Fls. nº 040 a 065), que apenas reformou parcialmente a sentença para cumprimento da pena em regime semiaberto, em razão não ser reincidente e as circunstâncias judiciais não recomendarem regime mais gravoso.

Como se vê, os fatos que deram origem ao Procedimento Administrativo Disciplinar em estudo são graves, na medida em que suas ações vão de encontro com os valores fundamentais determinantes da moral militar.

O Militar Estadual deve seguir o caminho da retidão moral, cultuando os valores fundamentais estabelecidos como determinantes de uma conduta sólida. Valor, conforme ensina Wilson Ordilley VALLA (Deontologia Policial Militar. Ética profissional. 3 ed. 2003. P. 21-23), "é a característica ou a distinção pela consciência do que é um bem ou mal". Ao Militar Estadual impõe-se honra pessoal, pundonor militar, decoro, valor e moral.

O que está em jogo ao trazer a baila tal fato praticado pelo acusado é o bom nome da corporação, a dignidade castrense que está relacionada ao respeito que o indivíduo dispensa a si mesmo em razão de ser um militar. Afeta também tal ato o decoro que é o conceito que a pessoa imagina que detém perante a sociedade, ou seja, a projeção pessoal em meio à sociedade e finalmente a reputação, como um dos aspectos da honra, que é efetivamente o que o grupo pensa acerca do indivíduo, a opinião das demais pessoas que rodeiam o militar e naturalmente tudo isto traz um reflexo negativo para a corporação.

Por outro lado cabe a administração pública quando da aplicação da sanção disciplinar observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Para Paulo Tadeu Rodrigues Rosa "a punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação da sanção administrativa possui o seu aspecto educativo, mas este deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades" (Direito Administrativo Militar - Teoria e Prática. P.20).

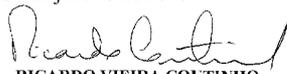
No caso dos autos, diante de tudo o que foi exposto, ressoa evidente que a aplicação da punição de Exclusão a Bem da Disciplina fora aplicado com respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo qualquer motivo fático ou jurídico para reformar a decisão emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Por fim, com relação à alegação da defesa de que o acusado melhorara o comportamento, a de se esclarecer que não é favor que esteja no comportamento excepcional, mas sim obrigação, tendo em vista que todo Agente Público, principalmente os militares estaduais, devem se comportar com probidade e zelo no desempenho do *munus* público.

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e **MANTENHO** a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CB QPC MATR. 517.922-0 JOSÉ ROBERTO MACHADO DA COSTA
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso admi-

nistrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por José Roberto Machado da Costa, CB QPC, matrícula 517.922-0, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da Solução do Procedimento Administrativo Militar, instaurado pela Portaria nº 0050/2016 – PAD – DGP/5 de 10 de março de 2016, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurado procedimento administrativo, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0050/2016 – PAD - DPG/5, publicada em 10 de março de 2016, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o pundonor policial militar, cometida pelo CB QPC, matrícula 517.922-0, José Roberto Machado da Costa.

O recorrente fora condenado, Processo Penal nº 200.2010.017.245-7 (3827), junto a Justiça Militar deste Estado, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em razão do cometimento do delito previsto no art. 305 c/c art. 70, II, ambos do Código Penal Militar, com sentença transitada em julgado em 12 de agosto de 2015.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante – Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

O presente recurso demonstra-se tempestivo, visto que o recorrente fora notificado da solução que o excluiu a Bem da Disciplina no dia 22/11/2016, impetrando tal recurso dia 29/11/16, ou seja, antes do prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 14, da Lei 4.024, de 30 de novembro de 1978.

O recorrente, por intermédio de sua advogada, solicita sua reinclusão e consequente arquivamento dos autos deste procedimento administrativo, visto que fora Excluído a Bem da Disciplina, por Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 4.024/78 (Conselho de Disciplina), c/c artigo 112, inciso I, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), conforme se fez público no BOL PM Nº 0205/2016.

Em sua defesa, não apresenta argumentos novos que ensejem a modificação da decisão do Comandante da PMPB. Limita-se a alegar preliminarmente o instituto da prescrição, alegando também que os fatos os quais ensejaram a condenação penal foram únicos na vida da caserna do acusado e que houve uma ascendência positiva comportamental, e por tal motivo, a condenação, com trânsito e julgado, pelo crime de concussão não teria o condão de afetar severamente a devoção à farda e a carreira do recorrente.

Com essas considerações iniciais, de plano, já se constata que os argumentos da defesa não merecem prosperar. No que diz respeito ao instituto da prescrição não se verifica no caso do requerente com base no art. 2º da Lei 4.024/78, vejamos:

"Art. 2º – É submetida a Conselho de Disciplina, 'ex officio', a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único:

[...]

III – **Condenada por crime de natureza dolosa**, não previsto na Legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, **tão logo transite em julgado a sentença**." (grifo nosso).

Extrai-se de tal disciplina normativa que, em se tratando de transgressão disciplinar também tipificada como crime de natureza dolosa, a pretensão punitiva disciplinar conta-se a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, à luz do disposto no art. 2º, III, da Lei Ordinária Estadual nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O art. 17 do mesmo diploma normativo estabelece que os casos nele previstos prescrevem no prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, rendendo ensejo à uma configuração de aparente antinomia normativa entre o aludido dispositivo normativo e a regra esculpida no art. 2º, III.

Levando-se em conta que a Lei não possui expressões inúteis, impõe-se a interpretação sistemática das normas aparentemente conflitantes, de forma a extrair-lhes o conteúdo material e o alcance normativo que prestigie a unidade normativa do ordenamento jurídico. Desse modo, quando o fato que fundamentar a instauração de Conselho de Disciplina não constituir crime, aplica-se à espécie o prazo prescricional de seis anos a contar da prática da conduta infracional, nos termos do art. 17 da Lei Ordinária Estadual nº 4.204/1978.

Entretanto, **em sendo a transgressão disciplinar também capitulada como crime, a contagem do prazo prescricional deve ocorrer de forma diferenciada, sendo tal prazo contado do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e não da data da prática da infração disciplinar**.

Impõe-se, na espécie, a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, sobre a data do fato delituoso, isto é, em 12 de agosto de 2015. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA REJEITADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENUMERADOS NO ART.273 DO CPC. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO DEMONSTRADA A CONTENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão que expõe os motivos que levaram o juiz condutor da causa ao indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela não padece de nulidade se na percepção do julgador não estavam presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, o que não significa ausência de fundamentação.

2. Nos termos do artigo 2º, inciso III, e artigo 17 da Lei 6.477/77, o prazo prescricional para a instauração do processo administrativo disciplinar contra policial militar, quando o ilícito administrativo também configurar crime, só tem início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

3. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime." (TJDFT – Segunda Turma Cível – AGI nº 0027094-97.2013.8.07.0000 – Rel. Des. Fátima Rafael – Dle 28.02.2014.) (grifo nosso)

Superada a preliminar da defesa no tocante ao instituto da prescrição, extraímos ainda do inciso I, do art. 12, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), que a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade é aplicada a quem tenha sido condenado a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos e deve ser "ex officio", vejamos:

“Art. 112 – **A exclusão a bem da disciplina será aplicada ‘ex officio’** ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada: I – Sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça ou **haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por** aquele Conselho ou **Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual, superior a 02 (dois) anos**, ou nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional.” (grifo nosso).

No que tange a alegação de que a prática de um único crime não teria o condão da aplicação da penalidade máxima, *data máxima venia* não tem base legal, principalmente quando se trata de um crime que afeta a honra e moral de toda uma instituição centenária que busca incansavelmente defender a sociedade paraibana.

Os autos demonstram que no dia 03 de novembro de 2009, por volta das 19h30min, o Sr. Ivanildo Ferreira procurou a Polícia Militar a fim de comunicar que a motocicleta pertencente a sua namorada, a qual tinha sido roubada há algumas semanas, encontrava-se em frente à Casa do Albergado na cidade de Campina Grande.

Diante desta informação, uma guarnição policial comandada pelo CB Jammi dirigiu-se ao local e, após confirmar a informação, decidiu montar uma “campana” para descobrir a identidade do albergado que estava na posse do produto ilícito.

No dia seguinte, por volta das 04h00min, a guarnição referida conseguiu identificar o albergado. Entretanto, para não gerar uma situação de risco para os policiais, por se tratar do horário de saída dos apenados, foi solicitado o apoio da guarnição composta pelo recorrente e o 2º SGT QPC, matrícula 517.543-7, Paulo Cesar Pereira da Silva.

Efetuada a prisão do albergado, todos foram levados à Delegacia de Polícia Civil de Campina Grande, momento em que o CB Jammi incumbiu-se da realização dos procedimentos cabíveis para a atuação do infrator e devolução do veículo ao proprietário.

Nesse ínterim, alega o Sr. Ivanildo Ferreira, que o acusado e seu companheiro de guarnição, passaram a exigir a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ele inicialmente oferecida, mas não aceita, pela primeira guarnição, como gratificação pelo bom desempenho dos policiais na recuperação da res furtiva.

Sustenta ainda o Sr. Ivanildo Ferreira, que como não dispunha na ocasião, daquela importância, os acusados pediram o número de seu telefone celular e passaram a efetuar inúmeras ligações, insistindo na cobrança. Sentindo-se pressionado, conseguiu emprestado, metade daquele valor, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e para se ver livre daquela situação, conforme acertado, deslocou-se até a Praça da bandeira, próximo a cabine da Polícia, onde fez a entrega, pessoalmente, do dinheiro.

Diante disso, o recorrente foi condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 305 e 70, II, ambos do Código Penal Militar sentença mantida pelo Tribunal de Justiça deste Estado.

Como se vê, os fatos que deram origem ao Procedimento Administrativo Disciplinar em estudo são graves, na medida em que suas ações vão de encontro com os valores fundamentais determinantes da moral militar.

O militar deve seguir o caminho da retidão moral, cultuando os valores fundamentais estabelecidos como determinantes de uma conduta sólida. Valor, conforme ensina Wilson Ordirely VALLA (Deontologia Policial Militar. Ética profissional. 3 ed. 2003. P. 21-23), “é a característica ou a distinção pela consciência do que é um bem ou mal”. Ao militar impõe-se honra pessoal, pundonor militar, decoro, valor e moral.

O que está em jogo ao trazer a baila tal fato praticado pelo acusado é o bom nome da corporação, a dignidade castrense que está relacionada ao respeito que o indivíduo dispensa a si mesmo em razão de ser um militar. Afeta também tal ato o decoro que é o conceito que a pessoa imagina que detém perante a sociedade, ou seja, a projeção pessoal em meio à sociedade e finalmente a reputação, como um dos aspectos da honra, que é efetivamente o que o grupo pensa acerca do indivíduo, a opinião das demais pessoas que rodeiam o militar e naturalmente tudo isto traz um reflexo negativo para a corporação.

Por outro lado cabe a administração pública quando da aplicação da sanção disciplinar observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Para Paulo Tadeu Rodrigues Rosa “a punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação da sanção administrativa possui o seu aspecto educativo, mas este deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades” (Direito Administrativo Militar - Teoria e Prática. P.20).

No caso dos autos, diante de tudo o que foi exposto, ressoa evidente que a aplicação da punição de Exclusão a Bem da Disciplina fora aplicada com respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo qualquer motivo fático ou jurídico para reformar a decisão emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e **MANTENHO** a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 034/GS/SEAP/17

Em 17 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22/01/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201600006180, instaurado através da Portaria nº 371/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23.11.2016.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 035/GS/SEAP/17

Em 24 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o servidor **ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.080-6 Classe A, ora lotado na Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espinola, para substituir o servidor **ANDRÉ BARROS CIRILO**, matrícula nº 173.776-7, para a partir desta data, responder como Coordenador Geral da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 036/GS/SEAP/17

Em 24 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o servidor **CARLOS EDUARDO DOS PASSOS MACÊDO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.196-3 Classe A, ora lotado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para substituir o servidor **ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA**, matrícula nº 174.080-6, para a partir desta data, responder como Coordenador Adjunto da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 040/GS/SEAP/17

Em 26 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **BERGSON VITAL FERREIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.472-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Pombal-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 041/GS/SEAP/17

Em 27 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **AGAMENON RAMALHO SOBRINHO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 90.899-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Wladimir de Góes Costa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 053/2017/SEAD.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e de acordo com o que consta no PROCESSO Nº 17001555-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão dos Policiais Militares **RICARDO GOMES SI-MÃO**, matrícula nº 518.083-0, e **ALEKSANDRO PESSOA**, matrícula nº 522.756-9, para a Prefeitura Municipal do Conde/PB, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 015/2017

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desavervação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	ODENILSON JOSE DE MEDEIROS AZEVEDO	084.713-5	17.050.020-9	TEMPO PRIVADO	DE 01.02.78 A 01.05.78	90
SEE	VANDELITA MONICA P DE ALMEIDA RODRIGUES	137.034-1	17.000.226-8	TEMPO PRIVADO	DE 02.08.87 A 24.07.89	718

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 019/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 25-01-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL** :

Nº Processo	Nome	Matricula	Lotacao
17000404-0	ADROILZO CARLOS DA FONSECA	876381	SEPLAG
16051219-1	EVERALDO LUIS PALHANO SOUTO	919977	SEE

17000228-4	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA	1337068	SEE
17001873-3	MARIA DA CONCEICAO PESSOA JARDIM	1496387	SES

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :036/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 30-01-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIU os Processos de ANOTAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SES	17002046-1	1154010	AVANI TRAJANO DE SOUZA	0	0	1.446	0
SEE	17002134-3	1299344	GERSON MACENA DUARTE	247	0	0	0
SEE	17050049-7	1390015	JOANA DARÇ DA SILVA CAVALCANTI	345	0	0	0
SEE	17002153-0	1426991	MALCLEIDE TARGINO DA SILVA	0	0	0	1.273
SESDS	17002031-2	1600427	RODRIGO VIEIRA MARTINS	3.005	0	0	0
SEE	17002168-8	936685	VIDAL SOARES DE SOUSA	1.492	0	0	0

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 040/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 26-01-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEAD	17001641-2	1343891	CELFERSON ALEXANDRE DE LIMA	90	18/08/1998	18/08/2003
SEE	17001137-2	892840	MARIA APARECIDA GALDINO LUSTOSA	90	01/10/1998	01/10/2003
SEE	17001473-8	888115	MARIA DE FATIMA ALMEIDA ATAIDE	90	23/08/1998	23/08/2003
SEE	17001473-8	1177222	MARIA FERREIRA DE ANDRADE SOUSA	90	10/11/1996	10/11/2001
SES	17000959-9	1506544	RAIMUNDA FERREIRA DE ALEXANDRIA	90	01/10/1998	01/10/2003
SEE	17001639-1	860964	VILMA MARTINIANO DA SILVA	90	16/08/1994	16/08/1999
SEE	17000747-2	841171	WALLACE ROCHA DE ALBUQUERQUE	90	09/10/1998	09/10/2003

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 047/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 30-01-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parêntese Normativo 004/2010/AS/JUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEE	16023621-6	850730	ADRIANA DE MORAES CORDEIRO	240	01/06/1985	01/06/1995
SES	17000094-0	728241	GLAUCIA OLIMPIO DE ALMEIDA SILVA	420	06/09/1980	22/09/1995
SEAD	17002204-8	770574	JOUBERT DE BARROS BATISTA	360	06/01/1982	07/01/1997
SEE	17002190-4	1453441	LAUDICEA CAVALCANTE DA SILVA	360	01/08/1988	04/10/1998
SER	17001489-4	947857	WILTON CAMELO DE SOUZA	360	24/03/1981	11/05/1996

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 049/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 25/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
17.002.214-5	SER	157.658-5	HUGO ALEXANDRE ESPINOLA MANGUEIRA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 50
23/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
 Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTIANE ESTEVAO LOPES DOS SANTOS	609.597-6	PRESTADOR	180	23/01/2017	22/07/2017
 Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEIZA FERREIRA DE MENEZES	169.657-2	COMISSONADO	7	16/01/2017	23/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE JERONIMO DE ANDRADE	99.838-9	ESTATUTARIO	45	09/01/2017	23/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSINEIDE DE SOUSA LIMA	90.494-5	ESTATUTARIO	30	18/01/2017	17/02/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LARISSA RACHEL MARTINS RODRIGUES	159.999-2	ESTATUTARIO	10	13/01/2017	23/01/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	RITA DE CÁSSIA SILVA GUEDES	904.949-7	PRESTADOR	15	14/01/2017	29/01/2017
SEC. EST. PLAN. ORÇ. GEST. FINANCAS	ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA	87.634-8	ESTATUTARIO	60	18/01/2017	19/03/2017
SEC. EST. SAUDE	VALTER DA CUNHA REGO	151.040-1	ESTATUTARIO	30	19/01/2017	18/02/2017
 Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	EDUARDO BARBOSA CHAVES	167.921-0	ESTATUTARIO	30	31/12/2016	30/01/2017
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA FONSECA	81.238-2	ESTATUTARIO	30	01/01/2017	31/01/2017
 Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENIO HONORIO MONTEIRO	84.980-4	ESTATUTARIO	90	23/12/2016	23/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERALDO GOMES DE ARAUJO	100.386-1	ESTATUTARIO	60	07/01/2016	07/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO NUNES ERLICH	94.639-7	ESTATUTARIO	30	10/01/2017	09/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLAUCIA MARIA ANDRADE MOREIRA	134.372-6	ESTATUTARIO	90	15/01/2017	15/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	174.515-8	ESTATUTARIO	90	21/12/2016	21/03/2017
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DAS DORES PEREIRA GONGIANI	111.810-2	ESTATUTARIO	30	01/01/2017	31/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA INACIO LACERDA	141.775-4	ESTATUTARIO	90	22/01/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER	141.514-0	ESTATUTARIO	60	17/01/2017	18/03/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DE LOURDES FARIAS ARAUJO	96.556-2	ESTATUTARIO	30	21/01/2017	20/02/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO	150.015-5	ESTATUTARIO	90	10/01/2017	10/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELISABETE OLIVEIRA DIAS	84.197-8	ESTATUTARIO	90	22/01/2017	22/04/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	150.230-1	ESTATUTARIO	90	07/01/2017	07/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA BARROCA FALCAO	71.967-6	ESTATUTARIO	90	16/01/2017	16/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	142.760-1	ESTATUTARIO	60	20/01/2017	21/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	ESTATUTARIO	60	12/01/2017	13/03/2017
SEC. EST. SAUDE	NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR	160.894-1	ESTATUTARIO	30	18/01/2017	17/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.847-8	ESTATUTARIO	60	20/01/2017	21/03/2017
SEC. EST. SAUDE	THAIS HELENA AZEREDO RODRIGUES	161.605-6	ESTATUTARIO	10	14/01/2017	24/01/2017

RESENHA Nº 055/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 26/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS
16.015.977-6	PGE	176.873-5	VIRGINIA BORBA CAVALCANTI SOBRINHA	180

PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/09/2016
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 057/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 27/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
16.018.504-1	SES	161.677-3	ILBA VALERIA DA ROCHA CARVALHO
16.021.317-7	SES	162.036-3	MARCIA VERONICA GOMES

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 005

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo disciplinar nº 0027051-6/2013, com base no Art. 133, Inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba tendo em vista a ausência de corpo probatório suficiente para subsidiar a constatação de ilícito administrativo disciplinar cometido no âmbito da EEE Veraldo Leite.

Portaria nº 006

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0021413-2/2016- Apenso: 001688-5/2016; 0008114-5/2016, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 50 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida por servidor do quadro.

Portaria nº 007

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023816-2/2016 – Apenso: 0023025-3/2016, instaurado em face da servidora MARIA NEUMAN RODRIGUES DA COSTA SILVA, matrícula n. 96.863-3, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sido sanadas as pendências administrativas referentes a prestação de contas da EEEFM Getúlio Vargas.

Portaria nº 008

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0006980-5/2016 – Apenso: 0008649-0/2015, instaurado em face da servidora MARIA GORET BARBOSA, matrícula n. 142.770-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 009

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015657-6/2016, instaurado em face da servidora MARINETE MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula n. 151.244-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas no art. 106, inciso I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 010

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016720-7/2016 – Apenso nº 0014211-0/2016, instaurado em face do servidor AERTON BARBOSA SOUSA, matrícula n. 169.815-0, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição

punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas no art. 106, inciso I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 011 João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022584-3/2016 – Apenso nº 0020523-3/2016, instaurado em face da servidora **MITZI SANTIAGO CABRAL**, matrícula n. 87.392-6, quanto a acusação de **ABANDONO DE CARGO**, tendo em vista a perda do objeto, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 012 João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021147-6/2016 – Apenso nº 0017201-2/2016, instaurado em face da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 146.510-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 013 João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023953-4/2016 – Apenso nº 0023069-2/2016, instaurado em face da servidora **HYLDEMARIA CRISTIANY SOARES SILVA**, matrícula n. 172.140-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por não fazer parte da gestão da EEEFM Engª. Marcia Guedes Alcoforado de Carvalho, no período em que foi creditado o recurso para Execução do PDDE Educação Integral, - Mais Educação, referente ao exercício 2015.

Portaria nº 014 João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021145-4/2016 – Apenso nº 0014233-4/2016, instaurado em face da servidora **CRISTIANE APARECIDA FARIAS GONÇALVES**, matrícula n. 173.687-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto a aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e VI da supracitada Lei.

Portaria nº 015 João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam do Processo de n. 0031443-6/2016, referente ao assassinato de um aluno pertencente à EEEFM Profª. Maria Jacy Costa, nas dependências da citada Unidade de Ensino, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 016 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam do Processo de n. 0009231-6/2016, apenso 0015767-8/2015, referente à irregularidades na conduta da Gestora **VERONICA DE OLIVEIRA**, ocorridas na Creche Pré-Escolar Maria Rosa da Silva, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 017 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0017692-7/2016, apenso 0029504-2/2015, referente denúncias de irregularidades ocorridas na EEEFM Santa Catarina, em Imaculada, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 018 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Admi-

nistrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0022097-2/2016, apenso 0022108-4/2016, referente denúncias feitas pela atual Gestora da EEEF Fernandes Vieira, nesta Capital, contra o gestor anterior, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 020 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, irregularidades, cujo fato constantes no Processo de nº 0020114-8/2016, em desfavor do servidor **LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO**, matrícula n. 73.705-4, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 021 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº. 0028258-7/2016, em desfavor a servidora **ANA ELIZABETH DE ARAUJO MAIA**, matrícula n. 688.189-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 022 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, irregularidades, cujo fato constantes no Processo de nº 0020114-8/2016, os fatos constantes no Processo n. 0030554-8/2016, em desfavor a servidora **MARIA GORETE LEITE DE CALDAS**, matrícula n. 81.748-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 023 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **MARIA DA GLORIA VIRGINIUS BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, irregularidades, cujo fato constantes no Processo de nº 0020114-8/2016, os fatos constantes no Processo n. 0029262-3/2016, relativo a irregularidades ocorridos na EEEFM Mestre Julio Sarmento, na cidade de Sousa, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 024 João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processos de nº 0029707-7/2016, relativo a irregularidades ocorridas na Escola Bem-me-quer, nesta Capital, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 026 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023924-2/2016 – Apenso: 0023181-6/2016, instaurado em face do servidora **MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO**, matrícula n. 183.454-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 027 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023813-8/2016 – Apenso: 0023023-1/2016, instaurado em face da servidora **SUELI VIEIRA DOMINGOS**, matrícula n. 181.559-8, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 028 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:



Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023950-1/2016 – Apenso: 0023071-4/2016, instaurado em face da servidora MARIA BETANIA CARDOSO DO AMARAL, matrícula n. 183.521-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 029 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023808-3/2016 – Apenso: 0023163-6/2016, instaurado em face da servidora MARIA ELIANE MOURA MENDES, matrícula n. 180.462-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 030 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023922-0/2016 – Apenso: 0023016-3/2016, instaurado em face da servidora MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA RIBEIRO, matrícula n. 128.930-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 031 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023978-2/2016 – Apenso: 0023007-3/2016, instaurado em face do servidor JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA, matrícula n. 180.608-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 032 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023800-4/2016 – Apenso: 0023170-4/2016, instaurado em face da servidora MARIA DO LIVRAMENTO BRITO VILAR, matrícula n. 171.562-3, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada Lei.

Portaria nº 033 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021149-8/2016 – Apenso: 0018524-2/2016, instaurado em face da servidora JAILMA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula n. 181.278-5, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 034 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016874-8/2016 – Apenso nº 0014291-8/2016, instaurado em face do servidor ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula n. 63.679-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e VI da supracitada Lei.

Portaria nº 035 João Pessoa, 17 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021154-4/2016 – Apenso: 0014550-6/2016, instaurado em face da servidora LAZARA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula n. 170.297-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 036 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017206-7/2016 – Apenso: 0015662-2/2016, instaurado em face da servidora MARINALVA CARNEIRO MARTINS, matrícula n. 87.816-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 037 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

R E S O L V E designar os servidores MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, STEPHANIER MORAIS FERNANDES, matrícula n. 175.437-8 e MARIA DA GLORIA VIRGINIO BARBOSA, matrícula n. 177.797-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo nº 0025289-8/2016- Apenso n. 0007804-1/2016 e 0037322-8/2015, referente fatos ocorridos na EEEFM LUIS RAMALHO, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 038 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0015145-7/2016, referente fatos ocorridos na EEEFM DOUTOR JOSE GADELHA, em Aparecida, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 039 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010217-2/2016 – Apenso: 0008597-2/2016, instaurado em face do servidor WALDENIR GOMES CAVALCANTE, matrícula n. 143.742-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 040 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023974-7/2016 – Apenso: 0022989-3/2016, instaurado em face do servidor MANCIO IVO JUNIOR DE VASCOCELOS, matrícula n. 171.439-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 041 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023809-4/2016 – Apenso: 0023164-7/2016, instaurado em face da servidora ELIVIA DE SOUZA DA SILVA, matrícula n. 180.805-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 042 João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023969-2/2016 – Apenso: 0022992-6/2016, instaurado em face da servidora ARLAYNE PRICILA DE SOUZA DO NASCIMENTO DE ASSIS, matrícula n. 181.778-7, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 043 João Pessoa, 17 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016622-8/2016 – Apenso: 0014210-8/2016, instaurado em face da servidora SUELI RODRIGUES PEREIRA, matrícula n. 142.903-5, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 044 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLICIO SOUZA RIBEIRO JUNIOR**, Professor, matrícula nº 163.761-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, nesta Capital, para o NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL-NRF, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 210300312

Portaria nº 045 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NOEMI MORENO FERRER**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.925-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da GERENCIA EXECUTIVA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO- GEDI, desta Pasta, para a EEEF SANTOS DUMONT, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 211107100

Portaria nº 046 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TARSYLLA RUANNA RODRIGUES LIMA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.599-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, nesta Capital, para a GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANÇAS-GPOF, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 210300100

Portaria nº 047 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0012040-7/2016 – Apenso nº 0007527-3/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a perda do objeto processual.

Portaria nº 048 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023930-8/2016 – Apenso nº 0023049-0/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sanadas as pendências administrativas referente prestação de contas da EEEFM JARDILINA PEREIRA.

Portaria nº 049 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023936-5/2016 – Apenso nº 0023065-7/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por terem sanadas as pendências administrativas referente prestação de contas da EEEFM MONS. EMILIANO DE CRISTO.

Portaria nº 050 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010200-3/2016 – Apenso nº 0009044-8/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a perda do objeto processual.

Portaria nº 051 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017059-4/2016 – Apenso nº 0015788-2/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista ausência de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida pelo servidor do quadro da SEE/PB.

Portaria nº 052 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021153-3/2016 – Apenso nº 0018538-7/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista ausência de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida pelo servidor do quadro da SEE/PB.

Portaria nº 054 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022248-0/2016 – Apenso nº 0018397-1/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista ausência

de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida pelo servidor do quadro da SEE/PB.

Portaria nº 055 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0021157-7/2016 – Apenso nº 0018530-8/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista ausência de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida pelo servidor do quadro da SEE/PB.

Portaria nº 056 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010049-5/2016 – Apenso nº 0009070-7/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição, da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 057 João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017998-7/2016 – Apenso nº 0016907-8/2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para subsidiar a aplicação da punição por irregularidades cometida por servidor do quadro da SEE/PB.

Portaria nº 058 João Pessoa, 23 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022585-4/2016 – Apenso nº 0020526-6/2016, em desfavor da servidora ROSIELNE BARBALHO DE LIMA SILVA, matrícula n. 112.550-8, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a improcedência da denuncia.

Portaria nº 060 João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016704-0/2016 – Apenso: 0014206-4/2016, em desfavor da servidora ANGELICA DE FATIMA LIMA, matrícula n. 181.042-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 061 João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016665-6/2016 – Apenso: 0014263-7/2016, em desfavor da servidora DEBORA RAFAELA DOS SANTOS QUERINO, matrícula n. 169.480-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 062 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Unidade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
ADAILTON CANDEIA DO NASCIMENTO FILHO	176.1048	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF PROFESSOR ANTONIO GOMES, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211113500
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS	1336584	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211113500
ELANIEZE VITURINO DE SOUZA	1786687	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211113500
ELISABETE HENRIQUE DE LIRA	1263633	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF ANITA GARIBALDI, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211116500
JOSINALDO DA SILVA PONTES	1771281	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF VERALDO LEITE, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211116700
MANOEL GALDINO CORDEIRO	1775421	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF CARLOS GOMES, BAYEUX. UPG 075 UTB: 211117000
JOSE PEREIRA DA SILVA	785598	VIGILANTE	EEEF IMACULADA CONCEICAO, CABEDELÓ. UPG 073 UTB: 211114900
MARIA AUGUSTA VIANA FLORONCIO	1770306	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, CABEDELÓ. UPG 073 UTB: 211114400
ROSEMBERG ALVES BARBOSA	1795813	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, CABEDELÓ. UPG 073 UTB: 211114400

WAGNER SANTOS LIMA	1771787	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF IMACULADA CONCEICAO, CABEDEL. UPG 073 UTB: 211114400
--------------------	---------	------------------------	--

Portaria nº 063

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
ROSEMBERG ALVES BARBOSA	1795813	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, CABEDEL. UPG 073 UTB: 211114400
WAGNER SANTOS LIMA	1771787	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF IMACULADA CONCEICAO, CABEDEL. UPG 073 UTB: 211114400
ANDREA ALVES DE SANTANA	1771442	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF CASTRO PINTO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211106400
MARIA ROSAS MATIAS DA SILVA	1285858	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM PAPA PAULO VI, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211111500
REGINALDO ISBELO DE MORAIS	971570	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEFM PAPA PAULO VI, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211116500
CARLOS EDUARDO SANTOS BEZERRA	1754891	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF JOAQUIM NABUCO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211104400
JOSUE MANOEL DE SOUSA	802841	AGENTE ADM AUXILIAR	EEEF JOAQUIM NABUCO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211104400
LUIS KLEBER DE LIMA	1751751	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF JOAQUIM NABUCO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211104400
MARIA JOSE CAMILO DA SILVA	1288784	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF JOAQUIM NABUCO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211104400
GILVANDRO RODRIGUES PATRICIO	1777645	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211111300

Portaria nº 064

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
JOANA SANTOS DA SILVA	1264061	AGENTE ADM AUXILIAR	EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110900
JOZADAK DE ALBUQUERQUE COSTA	916412	VIGILANTE	EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211111300
MARINEIDE PEQUENO DA SILVA	1266683	COZINHEIRO	EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110900
WILSON CARNEIRO DE SOUZA	1016750	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM DE EJA PROFESSOR GERALDO LAFAYETTE BEZERRA, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211125900
ADALIA ROSEMARIE ALVES	963372	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211102400
GERALDA MENDES PEREIRA SILVA	1765361	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110600
GERMANO HENRIQUE DA SILVA	1333640	ASSESSOR AUXILIAR	EEEF DOM CARLOS COELHO, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211107800
JORILDES SERVILLE PATRICIO ROCHA	1282506	ASSESSOR P ASS ADM GERAL	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110600
MARIA ALDENISE FERREIRA	1294806	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211102400
MARIA DAS GRACAS DANTAS	1104934	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110600

Portaria nº 065

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
SANDRA CRISTINA CAMILO DA SILVA	1328841	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211102400
TIBURCIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	1751531	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110600
ZELIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	945943	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF ALMIRANTE TAMANDARE, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211105000
EDGLAY LIRA DE FREITAS	1757652	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF EPIFACIO PESSOA, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211103000
JAMACI FERREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR	1769961	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, JOÃO PESSOA. UPG 200 UTB: 211103500

Portaria nº 066

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
PETRUCIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	1752731	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, JOAO PESSOA. UPG 200 UTB: 211111000
ROSILENE HENRIQUE DA NOBREGA CONSERVA	900991	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES, JOAO PESSOA. UPG 200 UTB: 211110200
JOSE ADAITO SOUZA SILVA	1792270	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF TARGINO PEREIRA CEPES AN 1, ARAUNA. UPG 006 UTB: 211202300
EVANDRO PEREIRA GUIMARAES	1760939	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG 001 UTB: 211300300
HAMANDA MARIA DA SILVA MORAIS	1754335	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG 001 UTB: 211306700
JOSEMAR PEREIRA DA SILVA	1780247	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG 001 UTB: 211306700
LAERCIO SILVA SOUZA	1766881	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG 001 UTB: 211306700

RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS	1763482	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM IRINEU JOFFILY ESPERANCA UPG 017 UTB: 211306700
------------------------------	---------	------------------------	--

Portaria nº 067

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
LAERCIO SILVA SOUZA	1766881	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG 001 UTB: 211306700
RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS	1763482	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM IRINEU JOFFILY, ESPERANCA. UPG 017 UTB: 211306700
LINALDA ALVES DA SILVA	928950	AUXILIAR TECNICO	EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, ITATUBA. UPG 020 UTB: 211310000
JORDAO NAZARIO DA SILVA	1764934	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DEPUTADO JOSE PEREIRA, NOVA FLORESTA. UPG 077 UTB: 211401000
MARIA NAZARE ALVES	1317946	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF DEPUTADO JOSE PEREIRA, NOVA FLORESTA. UPG 077 UTB: 211401000
ALECSANDER FERREIRA TOME	907138	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEFM BENTO TENORIO DE SOUSA, MONTEIRO. UPG 024 UTB: 211504400

Portaria nº 068

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
ELAYNE AMARA LIMA DOS SANTOS	1754866	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM JUAREZ MARACAJA, GURJAO. UPG 034 UTB: 211505600
MARIA DO SOCORRO FREIRES SILVA	1301691	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM JUAREZ MARACAJA, GURJAO. UPG 034 UTB: 211505600
ANDREZZA DAYSE GOMES DE LUCENA COSTA	1771884	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG 025 UTB: 211604400
ARMANDO LEITE BENICIO	1318578	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG 025 UTB: 211602200
HIANNY QUERLY DE MEDEIROS SILVA	1759345	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG 025 UTB: 211604400
JOSEFA LEITE PEGADO	1433644	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG 025 UTB: 211606100

Portaria nº 069

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
CELIA CRISTINA GADELHA DE LUCENA	916901	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES, PATOS. UPG 025 UTB: 211605800
JANETE ANDRADE DE SOUZA	1764781	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES, PATOS. UPG 025 UTB: 211605800
IVALDO BATISTA GUEDES	1788744	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM AGENOR MENDES PEDROSA, AGUIAR. UPG 026 UTB: 211705500
ANTONIO HENRIQUES FILHO	920134	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, BOA VENTURA. UPG 093 UTB: 211705300
FRANCISCO PINTO DE LACERDA	945145	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, BOA VENTURA. UPG 093 UTB: 211705300
JOSE DE FREITAS SANTANA	996807	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, BOA VENTURA. UPG 093 UTB: 211705300

Portaria nº 070

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
PAULO FRASSINETE PINTO SOBRINHO	1767046	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, BOA VENTURA. UPG 093 UTB: 211705300
WELTON JOSE SIQUEIRA GUEDES	1753797	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, BOA VENTURA. UPG 093 UTB: 211705300
ANDREA KARLA RODRIGUES FRADE	1761391	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF BAIRRO SAO JOSE, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704600
EVERALDO PEREIRA FRADE	822256	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF BAIRRO SAO JOSE, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704600
LAURA MERCIA LOPES DE SOUSA BEZERRA	899984	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704200
LEONALDO PEREIRA RAMALHO	971286	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704200

Portaria nº 071

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas

Unidade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
MARIA EDILIAN SOARES FERREIRA HENRIQUE	1763130	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704200
SOLENILDO NOBREGA RANGEL	900451	AGENTE ADMINISTRATIVO	MANTER
VANDER CARLOS RODRIGUES VALOES	894044	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704200
ADRIANA CAVALCANTE LOPES	969907	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MINISTRO CARLOS LUIZ DE ARAUJO, COREMAS. UPG 056 UTB: 211703900



GENILDA PEDROSA Sulpino DA SILVA	790753	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF MINISTRO CARLOS LUIZ DE ARAUJO, COREMAS. UPG 056 UTB: 211703900
GERALDO CAVALCANTI LEITE	794830	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF MINISTRO CARLOS LUIZ DE ARAUJO, COREMAS. UPG 056 UTB: 211703900
MARIA EDILIAN SOARES FERREIRA HENRIQUE	1763130	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA, CONCEIÇÃO. UPG 015 UTB: 211704200

Portaria nº 072 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
JUDIVAN LACERDA DE OLIVEIRA	920827	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MINISTRO CARLOS LUIZ DE ARAUJO, COREMAS. UPG 056 UTB: 211703900
MARIA GORETH XAVIER FRADE	988839	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF MINISTRO CARLOS LUIZ DE ARAUJO, COREMAS. UPG 056 UTB: 211703900
FRANCISCA VALDEVINO LIMA	964166	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	925985	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
JOSE JERONIMO DE ANDRADE	998389	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENE SANTO ANTONIO, PIANCO. UPG 026 UTB: 211709900

Portaria nº 073 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
JOSE NEUDO LOPES	964115	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
JURACY SOARES VENTURA	932248	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
ADAILTON BATISTA GAMBARRA DE OLIVEIRA	1760700	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
ALINO JOSE LACERDA DE FARIAS	1780719	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA, PIANCO. UPG 026 UTB: 211700900
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	1775952	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600
BENNETTE RICARDO CARVALHO FARIAS ANTAS	1754157	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PRIMO	1759566	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600

Portaria nº 074 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER FILHO	758345	ASSESSOR P ASS ADM GERAL	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600
MARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA MILENO	967696	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600
MARIA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS	1323458	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600
MARIA MARGARETE JUSTINO DOS SANTOS SOUZA	966274	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEF ADEMAR LEITE, PIANCO. UPG 026 UTB: 211705600

Portaria nº 075 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
GUSTAVO FERREIRA SILVA	1790170	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM JOAO RIBEIRO, GURINHEM. UPG 076 UTB: 212204300
RITA ALVES DOS SANTOS	1300008	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM JOAO RIBEIRO, GURINHEM. UPG 076 UTB: 212204300
SEVERINO ALVES DE SOUSA	1329065	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEFM DOUTOR ANTONIO BATISTA SANTIAGO, ITABAIANA. UPG 038 UTB: 212203900
JOSE RAMOS FILHO	873420	AGENTE AUX ATVI ADMINISTRAT	EEEF OITO DE JULHO, POMBAL. UPG 030 UTB: 212004000

Portaria nº 076 João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
MARIA DE FATIMA SOARES DANTAS	1348809	AGENTE ADM AUXILIAR	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG 005 UTB: 211909800
TERESINHA ALVES FEITOSA	1348744	AGENTE ADM AUXILIAR	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG 005 UTB: 211909800
RAIMUNDO DE SOUSA VIDERES	1060414	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEFM IZIDRA PACIFICO DE ARAUJO, SOUSA. UPG 037 UTB: 212005400

LEONARDO SOARES SILVA	1753347	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM JOSE NOMINANDO, AGUA BRANCA. UPG 085 UTB: 212102300
-----------------------	---------	------------------------	--

Portaria nº 077

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
MARIA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA	1278703	TELEFONISTA	EEEFM ELAINE SOARES BRASILEIRO, SANTA HELENA. UPG 005 UTB: 211905800
INGRID LAISSY PEREIRA COSTA	1780743	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM ELAINE SOARES BRASILEIRO, SANTA HELENA. UPG 005 UTB: 211905800
DAVID RAMON ABRANTES CANUTO	1785052	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DE BANDARRA, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG 005 UTB: 211902700
GERALDA SOARES DANTAS	1350111	AGENTE ADM AUXILIAR	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG 005 UTB: 211909800
KLEBER DE SOUSA BATISTA	1776932	TECNICO ADMINISTRATIVO	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG 005 UTB: 211909800

Portaria nº 078

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
ANTONIO WASHINGTON A GUEDES	1092274	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA, CAJAZEIRAS. UPG 013 UTB: 211908600
CLEIA ANDRADE DE OLIVEIRA	971090	TECNICO DE NIVEL MEDIO	ENE SAO JOSE, SAO JOSE DE ESPINHARES. UPG 022 UTB: 211909500
FRANCISCO GERMANO DA SILVA	1786733	TECNICO ADMINISTRATIVO	ENE SAO JOSE, SAO JOSE DE ESPINHARES. UPG 022 UTB: 211909500
HERCULANO COELHO DO NASCIMENTO	684929	VIGILANTE	ENE SAO JOSE, SAO JOSE DE ESPINHARES. UPG 022 UTB: 211909500
ISIS CRISTIANE VIEIRA LEITE	1764683	TECNICO ADMINISTRATIVO	ENE SAO JOSE, SAO JOSE DE ESPINHARES. UPG 022 UTB: 211909500

Portaria nº 079

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
PRISCILA DA SILVA FERREIRA	1770136	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROFESSORA DIVA GUEDES DE ARAUJO, BREJO DOS SANTOS. UPG 014 UTB: 211803500
EDINA ALVES DE ALENCAR	1751204	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF SERGINA LAURA DANTAS, CATOLE DO ROCHA. UPG 014 UTB: 211800100
DANIEL CARNEIRO DUTRA	1752405	TECNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA CIDADIA INTEGRAL TECNICA DE SAO BENTO UPG 088 UTB: 211804600
JOSE WILTON DE SOUZA SILVA	1767704	TECNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA CIDADIA INTEGRAL TECNICA DE SAO BENTO UPG 088 UTB: 211804600
JAILTON PEREIRA GOMES	1765221	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DOM MOISES COELHO, CAJAZEIRAS. UPG 013 UTB: 211901200
GUILHERME ALVES CAVALCANTE	1752901	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA, CAJAZEIRAS. UPG 013 UTB: 211908600

Portaria nº 080

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Uni-

dade de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE DESTINO
TANIA MARIA PADRE	967769	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENE SANTO ANTONIO, PIANCO. UPG 026 UTB: 211709900
VICTOR VINICIUS LINS NUNES	1771540	TECNICO ADMINISTRATIVO	ENE SANTO ANTONIO, PIANCO. UPG 026 UTB: 211709900
ECILEIDE LEMOS	1322290	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF SIMEAO LEAL, ITAPORANGA. UPG 021 UTB: 211702700
MARGARIDA ARAUJO DOS SANTOS FEITOSA	895351	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF SIMEAO LEAL, ITAPORANGA. UPG 021 UTB: 211702700

Portaria nº 081

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001306-1/2017-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HEBERTTY VIEIRA DANTAS**, Professor, matrícula nº **178.464-1**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFMEJA PROF GERALDO L BEZERRA, nesta capital para a GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO PROFISSIONAL - GEEP, desta pasta.

UPG: 200

UTB: 210500900

Portaria nº 082

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0027668-2/2016-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CALINA LUCAS LOPES**, Técnico



administrativo, matrícula nº 176.655-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PEDRO LINS VIEIRA MELO, para a EEEF JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA, ambas em João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211102600

Portaria nº 085

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
1783751	ALTON DA COSTA ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF LUIS MARIA DE FRANCA, MARI.	EEEFM JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UTB: 018 UPG: 211203700	289416/2016
1772333	ANDERSON KERLLY R. DE SOUSA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DOM MOISES COELHO, CAJAZEIRAS. UTB: 013	EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, CAJAZEIRAS. UPG: 211908600	302905/2016
1766872	CALISLAN FLORENCIO DE BRITO	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, MARI	EEEF LUIS MARIA DE FRANCA, MARI. UTB: 061 UPG: 211118200	290586/2016
802956	CARLOS FORMIGA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DÉCIMA SEG. GER. REG./ITABAIANA	PRIMEIRA GER REG. JOAO PESSOA. UPG: 211100000	303186/2016
1756371	DIEGO COSTA DE ANDRADE	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM VALDEMIRO W DE OLIVEIRA, SANTA CRUZ.	EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO, SOUSA. UTB: 037 UPG: 212003100	304380/2016

Portaria nº 086

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
901300	FRANCISCA FRANCIETE E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEFM MONS. CONST. VIEIRA, CAJAZEIRAS.	EEEFM BERNARDINO J. BATISTA, TRIUNFO. UTB: 005 UPG: 211909000	304784/2016
1333640	GERMANO HENRIQUE DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR	EEEF FENELON CAMARA, POMBAL	EEEF ANTONIO PESSOA, CAPITAL. UPG: 211909000	289945/2016
1756940	HUMBERTO PHELPE DOS SANTOS LOPES DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM MIN JOSE AMERICO, AREIA.	EEEF ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, CUITE. UTB: 016 UPG: 211115700	302207/2016
1756133	ISABELE ALINE PESSOA DE ANDRADE	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM NENZINHA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE.	EEEF ANA PAULA RIBEIRO B LIRA, CAPITAL. UPG: 211102300	294952/2016
1764527	IANUBIA DE MEDEIROS MENEZES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO, SOUSA.	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA PATOS., UTB: 025 UPG: 211604600	307530/2016

Portaria nº 087

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
1795503	JOSIANE DE MENEZES SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM PROF JOAO DA C VINAGRE, CONDE.	EEEFM FERNANDO MOURA CUNHA LIMA, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211111400	300960/2016
1270800	LUIS ELDI DA COSTA PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEFM OLIVINA OLIVIA C CUNHA, CONDE.	EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, JUNCO DE SERIDO. UTB: 032 UPG: 211111400	297134/2016
1756826	MARCOS RODRIGUES LEMOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	SETIMA GER REGI ITAPORANGA	EEEF SIMEAO LEAL, ITAPORANGA. UPG: 211702700	300565/2016
1352768	MARIA DA CONCEICAO SILVA	ASSESSOR AUXILIAR	EEEF MONS ODILON COUTINHO, CAPITAL.	EEEF TEN LUCENA, CAPITAL. UPG: 211100700	287910/2016
903817	MARIA IRISUELA GUALBERTO DE SA	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF DOM MOISES COELHO, CAJAZEIRAS.	EEEFM BERNARDINO J. BATISTA, TRIUNFO. UTB: 005 UPG: 211909000	302826/2016

Portaria nº 088

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
1759167	MARIA RAQUEL DE LIMA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO, CAPITAL.	EEEFM PRES JOAO GOULART, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211110600	318216/2016
1769316	MARIA SANTANA SANTOS GOMES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM MONS WALTER LEAL, PIRIPITUBA.	EEEF GUSTAVO AMORIM, GUARABIRA. UPG: 211204500	302793/2016
1767801	MARIA TERESA DE OLIVEIRA ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF TIRADENTES, CAPITAL.	NUC. DE SERVICOS GERAIS, DESTA PASTA. UTB: 200 UPG: 210300213	4026/2017
1751841	MARLI RODRIGUES GOMES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM ABREU E LIMA, CABEDELO	EEEF SAO JUDAS TADEU, CABEDELO. UTB: 073 UPG: 211114300	180268/2016
1760963	MAX HUMBERTO DA CONCEICAO	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ARACY LEITE, CAPITAL.	EEEF PEDRO POTI, BAIIA TRAIÇÃO. UTB: 023 UPG: 211119600	13803/2017

Portaria nº 089

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
994952	OSMARINA MARIA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	EEEF FRI BRUNO, LAGOA.	EEEFM FRANCISCO MAIA, JERICO. UTB: 081 UPG: 211803200	308812/2016
1764675	RAFAELY CALADO GONCALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM DR SILVA MARIZ, MARIZOPOLI.	EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO, SOUSA. UTB: 037 UPG: 212003100	305256/2016
948136	ROSIMAIRE BECKMAN CARNEIRO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	EEEFM MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL.	EEEF PROF RITA DE MIRANDA, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211109700	282385/2016
1792792	SIMONE MARIA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM DOM ADAUTO, CAPITAL.	CENTRO FORM E TREIN DE PROF, ALAGOA GRANDE. UTB: 003 UPG: 211320000	277672/2016

Portaria nº 090

João Pessoa, 25 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO	Nº PROCESSO
1772678	FERNANDO MENDES DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF JOSE TAVARES QUEIMADAS	EEEF PROF CARDOSO, ALAGOA NOVA. UTB: 004 UPG: 211313700	289697/2016
1770233	TAMISA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM RAUL MACHADO, CAPITAL.	EEEFM PROF CELESTIN MALZAC, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211101000	301296/2016
1770861	TATIANNE ALVES DE FIGUEIREDO	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF ANITA GARIBALDI, BAYEUX.	GAB SEC EKEC GESTAO PEDAGOGICA. UTB: 200 UPG: 210101200	24772/2017
961116	VANEIDE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICIO	EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO, CAPITAL.	EEEF PROF ADELIA DE FRANCA, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211101800	245327/2016
1778501	EDIVANIA ELISA DE FIGUEIREDO	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEFM CARLOS CHAGAS, SANTA RITA.	EEEF DR OTAVIO NOVAIS, CAPITAL. UTB: 200 UPG: 211100800	301048/2016
1789490	EMERSON DA SILVA ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF CICERO DOS ANJOS, SÃO VICENTE SERIDO.	EEEFM DR TRAJANO NOBREGA, SOLEDADE. UTB: 019 UPG: 211312200	30462/2016
1782673	JOSE AUGUSTO DE VASCONCELOS MORAIS	TECNICO ADMINISTRATIVO	EEEF COLEHO LISBOA, SANTA LUZIA.	EEEFM ODILON DE FIGUEIREDO, VARZEA. UTB: 032 UPG: 211605700	30420/2016

Portaria nº 091

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LOURDINETE SILVA NOBREGA**, Professor, matrícula nº 130.508-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEIEF JOSE VIEIRA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211105300

Portaria nº 092

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1956-16-3ª GRE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE ROBERTO GUEDES**, Professor, matrícula nº 142.798-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF IRMA STEFANIE, para a EEEF ZULEIDE CAVALCANTE PORTO-IRMA PORTO, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211321600

Portaria nº 093

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 175/17-2ª GRE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIO JOSE DE MOURA CAMARA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.917-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF EULINA GOMES DE MOURA, para a EEEF TARGINO PEREIRA, ambas em Araruna.

UPG: 006

UTB: 211202300

Portaria nº 094

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1890/16-3ª GRE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO DE PAIVA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.510-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DOM HELDER CAMARA, para a EEEFM SOLON DE LUCENA, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211300400

Portaria nº 095

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIANA SIQUEIRA WALTER**, Professor, matrícula nº 173.316-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM NENZINHA CUNHA LIMA, em Campina Grande, para a EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211111100

Portaria nº 096

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA CAIANA RIBEIRO ALVES**, Professor, matrícula nº 172.708-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ADALGISA T DA FONSECA, para a ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, ambas na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 211710000

Portaria nº 097

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0028128-3/2016** – Apenso nº **0020902-4/2016**, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, tendo em vista a improcedência da denúncia.

Portaria nº 098

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0008603-8/2016 – Apenso nº 0010044-2016, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a improcedência da denúncia.

Portaria nº 099

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0019449-0/2016 – Apenso nº 00080042-5/2016, em desfavor do servidor VALDIR DE ANDRADE SILVA, matrícula n. 633.213-7 e da servidora MARIA DA CONCEICAO BORGES, matrícula n. 639.561-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a improcedência da denuncia.

Portaria nº 102

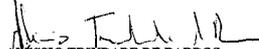
João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JESSICA GOMES MACHADO, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.980-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da GER.EXEC.ACOMP. GESTAO ESCOLAR, desta Pasta, para a DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-DIDE, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 210101400

Portaria nº 1183

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1082 de 13 de outubro de 2016, publicada no D.O.E. de 19 de outubro de 2016, pág. 02, col. 01.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARP

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARP N.º 002/2017

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do Artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARP a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE Nº 011/17, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARP nº 006/2017 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARP nº 001/2017-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2017, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de 9,01%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 6,99%, na tarifa do segmento industrial; 20,83%, no segmento comercial; 24,97 % no segmento residencial; 9,98%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 9,96% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA, classes Coque Verde: 13,50%, Briquetes: 13,70%, e Lenha: 13,90%; e 9,29% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARP N.º 002/2017

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,2308	1,3063
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1847	1,2628
70.000,0001 a 105.000,0000	1,1370	1,2178
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0898	1,1733
210.000,0001 a 350.000,0000	1,0419	1,1281
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9854	1,0748
acima de 700.000,0000	0,9118	1,0054

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,1047	1,2148

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	0,9449	1,0390

4) Comercial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 20,0000	40,83	56,23
0,0001 a 100,0000	2,0606	2,5476
100,0001 a 200,0000	1,9168	2,3607
200,0001 a 400,0000	1,8519	2,2763
400,0001 a 800,0000	1,7805	2,1835
800,0001 a 2.000,0000	1,7060	2,0867
2.000,0001 a 5.000,0000	1,6257	1,9824
5.000,0001 a 10.000,0000	1,5610	1,8983
acima de 10.000,0000	1,3441	1,6164

5) Residencial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 20,0000	51,27	70,83
0,0001 a 50,0000	2,5827	3,2774
50,0001 a 100,0000	2,3909	3,0227
100,0001 a 200,0000	2,3240	2,9338
200,0001 a 400,0000	2,2399	2,8221
400,0001 a 800,0000	2,1726	2,7328
800,0001 a 1.500,0000	2,0784	2,6077
acima de 1.500,0000	2,0364	2,5519

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	0,9465	1,0740
Briquetes	1,0862	1,2348
Lenha	1,2458	1,4186

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,0919	1,1933

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

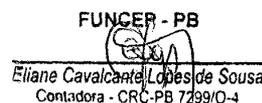
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2016

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/12/2016	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	13.276.854,33	140.341.087,19
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	388.761,96	5.185.060,42
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	12.767,32	76.669,32
TOTAL		13.678.383,61	145.602.816,93

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		RS	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS	
FUNCEP/SEPLAG - Convênios e Despesas Administrativas		148.862,95	
SEDAM - Pacto Social		1.632.025,79	
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos		40.099.905,43	
SEDH/FUNDESC/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		61.367.356,19	
SUPLAN - Projeto de Infraestrutura		223.999,85	
FUNDAC - Projeto Social		25.423,80	
SEIRHMACT - Perfuração e Instalação de Poços		913.320,12	
CEHAP - Cidade Madura		3.994.837,15	
EMEPA - Projetos de Agricultura		207.588,50	
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura		5.199.634,50	
SEAFDS - Projeto de Agricultura		5.417.322,00	
TOTAL		119.230.276,28	

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017


Waldemar Dias de Souza
Secretário


Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº 032/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2017.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** a 1º Tenente PM, Matrícula: 516.932-1, **AUZENI DE SOUZA OLIVEIRA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2017, que tem por objeto aquisição de Colchão.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 005/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE designar PAULO ROBERTO AGOSTINHO MEIRELES, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Aferição Periódica, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-01.

Publique-se.


ARTHUR BOMFIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

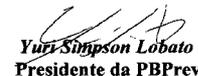
PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2852

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10847-16, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFICIO” o CORONEL da PM, **MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO**, matrícula nº. 515.812-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1998, com redação da pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os art. 88 inciso I e 89, caput, da Lei nº 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993”.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 082/2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0792-17	JOSÉ ADALBERTO TARGINO ARAÚJO	058.862-8

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 039-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	00464-17	CELIA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES	064	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02	00397-17	AGLIBERTO SERRA PEIXOTO DE VASCONCELOS	051	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	00462-17	JOSETE DA CRUZ SILVA	066	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04	00091-17	LICIDALVA MACEDO FREIRE	060	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05	00079-17	JOSINEIDE SILVA DE MOURA XAVIER NUNES	062	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06	00644-17	MARIA APARECIDA FRANCO DA SILVA	069	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07	09520-16	MARCOS ANTONIO ROSAS DA SILVA FILHO	079	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08	00946-17	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO DOS SANTOS	041	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
09	00683-17	IRACI MARINHO COSTA	075	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10	11205-16	ACÁCIO ARAÚJO NÓBREGA	070	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 041-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	10977-16	ARIOSMAUDO OLIVEIRA CASTRO	PENSÃO VITALÍCIA
02	10910-16	GENERINA PEREIRA DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
03	10284-16	MARCOS VINÍCIUS MOREIRA TOMAZ	PENSÃO TEMPORÁRIA
04	10688-16	ALZIRA MARIA DE LIMA	PENSÃO VITALÍCIA
05	00470-17	RISONEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
06	00855-15	VERA LUCIA BARBOSA AQUINO	SOLICITAÇÃO
07	08893-16	FERNANDO JORGE DA COSTA SANTOS FILHO	PENSÃO VITALÍCIA
08	09537-16	JOSÉ MARTINHO GARCES CORDEIRO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 043-2017**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	00314-17	MARCOS VENÍCIUS CLEMENTINO NITÃO	077	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 072/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11241-16	MARIA LOUSA DE MIRANDA SOUSA	096.431-0	159	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
02	11274-16	MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA	091.707-9	155	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SESDS
03	11295-16	JOSÉ ALLAN DANTAS DE ABRANTES	003.219-1	166	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
04	09188-16	JOÃO MENDES PEDROZA	000.271-2	2994	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
05	11339-16	CLAUDIA BARRETO DE QUEIROZ	089.812-1	172	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
06	10939-16	MARIA DE FÁTIMA LOPES LIMA RODRIGUES	124.925-8	095	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDAP
07	11431-16	EDNA MARIA HENRIQUES SOUTO LINS	148.508-3	175	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	11375-16	JOSINALDA MARIA DE SOUSA	096.385-2	176	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
09	10806-16	IVONE PEREIRA DE BARROS	003.607-2	096	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
10	07700-16	ALZIRA LEITE DE ARRUDA	115.584-9	162	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	11310-16	JACYMONE PIRES RABELLO PESSÔA DA COSTA	002.173-3	177	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
12	11412-16	MARIA JOSÉ MEDEIROS	143.475-6	174	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
13	11404-16	MARIA DO CARMO BATISTA SILVA	143.493-4	190	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
14	11288-16	GISLENE FORMIGA SOARES	089.647-1	170	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
15	11286-16	MARIA DO BOM SUCESSO DOS SANTOS ALVES	119.906-4	167	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
16	11309-16	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS SOUTO	137.030-8	171	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
17	11285-16	ARISTELA SILVA FORMIGA	119.544-1	168	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
18	11299-16	MARIA DA GUIA SABINO IDELFONSO	144.442-5	169	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
19	11270-16	ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA	074.053-5	152	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
20	11400-16	GERTRUDES DANTAS DE OLIVEIRA	113.418-3	173	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 076/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
11245-16	JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA	128.745-1	165	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
11238-16	MARIA DA SILVA DE MEDEIROS	129.005-3	164	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 078/2017

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11266-16	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIRÉDO	124.806-5
02	11358-16	IVONISE DANTAS COELHO SILVA	102.079-0
03	08101-16	JOSÉ SINVAL GOMES LACERDA	005.382-1
04	11381-16	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CUNHA SOUZA	149.826-6
05	11474-16	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA	106.198-4
06	09565-16	MARIA ELISABETE PAES DA SILVA	160.066-4

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 080/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU**

o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11492-16	FRANCIRENE GOMES DE ARAÚJO	090.848-7	188	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAD
02	11471-16	ORLANDO GOMES FALCÃO	081.018-5	189	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
03	11403-16	JOSEFA BATISTA FEITOSA	134.399-8	210	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	11408-16	ANGELA MARIA ALVES CAMPOS	003.340-5	187	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
05	11416-16	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES	064.750-1	211	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
06	11100-16	HELENA MARIA BEZERRA	129.371-1	209	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	11540-16	JOSAFÁ RODRIGUES DA COSTA	057.501-1	212	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	11303-16	MARIO LUIZ CESAR CAMPOS	094.365-7	219	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
09	11493-16	MARIA BETÂNIA LEITE FERREIRA	083.138-7	208	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
10	11551-16	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA	136.376-0	204	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
11	11066-16	VERÔNICA VITAL CORDEIRO	094.894-2	092	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
12	11513-16	MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA	091.162-3	207	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
13	11415-16	ELIETE JÁCOMO DE LIMA	121.146-3	201	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
14	11419-16	ERISMAR FERNANDES PINHEIRO	114.597-5	200	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
15	11417-16	MARLY FERNANDES VIEIRA	137.093-6	199	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
16	11482-16	ANTONIO CALIXTO NETO	092.625-6	195	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
17	11441-16	IVALDO RAMOS DOS SANTOS	130.315-5	192	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
18	11472-16	MARIA EDENISE DINIZ FERREIRA	141.755-0	191	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
19	11445-16	MARCOS ALEN ARRUDA PAIVA	084.387-3	193	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
20	11427-16	ANTONIO EUDES SOUZA DOS SANTOS	092.191-2	194	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 084/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10670-16	ANTONIO FERREIRA LIMA NETO	179.128-1	231	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
02	08286-16	VERÔNICA ALVES DE LUNA BEZERRA	163.632-4	230	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0086/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00263-17	MARIA POSSIDONIA SANTOS	116.458-9
02	00108-17	ADERCI LIMA DA SILVA	131.567-6
03	08203-15	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA	149.895-9
04	04173-16	CREUSA SILVA DE ANDRADE	113.742-5
05	09797-14	SEVERINO AMARO DA SILVA	059.747-3
06	04607-15	PEDRO ALVES DE SOUZA	274.161-0
07	11156-16	ANTÔNIO DE PADUA TORRES	120.169-7

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 092/2017

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	10219-16	MARIA DO SOCORRO GALVÃO CARDOSO	056.810-4	232	Art. 3º, § 2º da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 094/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7320-16	MARIA PERPÉTTUA BRASILEIRA	057.240-3
02	9557-15	JUDITH SANTIAGO	054.217-2

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 096/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	0583-17	MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO MARTINS	134.019-1	271	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO****SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPLAN PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN, por intermédio de sua representante, Diretora Superintendente SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, através do presente Edital, convoca todos os servidores desta Autarquia, titulares de cargo público de provimento efetivo, a disposição, comissionados, estagiários, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este Órgão, que será realizado de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2017, nos horários compreendidos entre 8:00 horas e 12:00 horas e das 14:00 horas as 16:30, na Divisão de Recursos Humanos, munidos de cópia de um comprovante de residência atualizado.

1 - O servidor que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

2 - O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE

João Pessoa,

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular**EDITAL E AVISO****COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Conforme Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013, no item 8.3, são candidatos aptos a serem beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida para Municípios abaixo de 50.000 habitantes:

AGUIAR**TITULAR**

CICERA MARIA PIRES
CICERO ANDRE DE SOUSA
DAMIAO BERNARDO
ESTERFANIA DA SILVA MARTINS
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO
NACISSA RAIANE BRASILEIRO PEREIRA
ROSALI MARIA FURTUNATO JERONIMO

SANTA CECÍLIA**TITULAR**

JOSEFA CONCEICAO DA SILVA
LAUDECI MARIA DA CONCEICAO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA DANIELA GOMES DA SILVA
VANESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

RELAÇÃO DE DESISTENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - OFERTA PÚBLICA

Desistentes	Município
João Amâncio de Sousa	Aguiar
Robério Gomes	Aguiar
Arlinda Tomas Soares	Alagoa Grande
Maria da Soledade Frutuoso da Silva	Alagoa Grande
Marcelo Manoel Firmino	Jacaraú

Maria das Neves Lima de Lira	Riachão
Maria Amélia Pereira	São José de Piranhas
Janaina Onofre dos Anjos	Seridó
Maria das Graças Borges da Silva	Serra da Raiz
Maria da Conceição Martins de Carvalho	Serra da Raiz

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

RELAÇÃO DE NOVOS CONTRATADOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - OFERTA PÚBLICA

Novos Contratados	Município
Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	Alagoa Grande
Alessandra Francisco dos Santos	Alagoa Grande
Aparecida Moreno Medeiros da Silva	Jacaraú
Lindalva Jacinto da Cunha	Riachão
Maria Soares	Serra da Raiz
Vanilda da Silva Batista	Serra da Raiz

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

Emília Correia Lima
Diretora Presidente